



**CONTRATO DL 001/2016**

*CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CRF/SC E A EMPRESA JD SOFT INFORMÁTICA LTDA.*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente, Farm. Hortência Salett Muller Tierling e seu Tesoureiro Farm. Paulo Sergio Teixeira de Araujo, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa JD SOFT Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Claudio Antonio de Souza, 10 – Casa – Kobrasol II, São José, SC, CEP 88.108-320, inscrita na CNPJ com o nº 00.239.322/0001-98, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/93, 9.648/98 e nº 9.854/99, à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 008/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATADA é titular dos direitos de comercialização do programa fiscal para computadores DPPH – DEPARTAMENTO PESSOAL / FOLHA DE PAGAMENTO, que por meio deste contrato é licenciado para uso da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Além da licença de uso dos programas acima especificados, durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE, treinamento para uso dos programas, manutenção e suporte técnico com padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, correções de eventuais erros e ainda o fornecimento de novas versões dos sistemas com as respectivas explicações sobre ajustes, sem quaisquer ônus adicionais.

**Parágrafo Segundo** - Não estão compreendidos neste contrato serviços como; consulta de legislação, manutenção em redes, suporte de outros sistemas tais como: RAIS, DIF, GIA, IRPJ, CAGED, DIRF, GFIP etc, bem como possíveis erros causados nos sistemas ora licenciados devido ao mau uso pela CONTRATANTE ou seus funcionários. Tais serviços, se solicitados, poderão ser prestados/executados mediante orçamento prévio e pagamento a parte.

**Parágrafo Terceiro** - A licença para uso do sistema; DPPH, é para MULTI USUÁRIOS. Ou seja, a licença de uso não limita o usuário a acessar quaisquer dos programas ora cedidos, simultaneamente em todos os computadores interligados em rede.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA/VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de março de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes;

**Parágrafo Segundo** – DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Pela licença de uso e manutenção dos programas discriminados na cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 314,25 (Trezentos e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

quatorze reais e vinte e cinco) mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação antecipada da nota fiscal até o dia 05, na Sede do CRF/SC - a/c do Departamento Financeiro e Pessoal, na Travessa Olíndina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 – Serviço de Manutenção de Software.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

**Parágrafo Quarto** – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

**Parágrafo Quinto** – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

**Parágrafo Sexto** – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico [compras@crfsc.org.br](mailto:compras@crfsc.org.br), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

**Parágrafo Sétimo** - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como na retirada imediata da licença de uso e dos programas, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono-** Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

### CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses após a apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

Além da falta de pagamento, constitui violação a este contrato bem como aos direitos autorais, levando-o a imediata rescisão, a reprodução, no todo ou em parte, o fornecimento de cópia, a cessão, a concessão, a alienação, a locação, a doação, a venda, a distribuição, gratuita ou não, ou qualquer outra forma de



transferência dos programas ou da licença sem a expressa autorização da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** . A CONTRATANTE deve assegurar a integridade dos programas ora licenciados, neles não podendo realizar ou introduzir quaisquer espécies de modificações.

**Parágrafo Segundo** - Verificadas as situações acima a CONTRATANTE ficará sujeita as ações e sanções civis e criminais, além de ser obrigada ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar, nas condições estabelecidas, os serviços definidos no presente contrato; incluindo os prazos estabelecidos;

Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante a sua execução;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quarto** – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da **contratação** por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Quinto** – Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Sexto** - A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**Parágrafo Sétimo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

A licença de uso dos programas à CONTRATANTE é realizada em caráter precário/provisório, portanto fica desde já entendido que não haverá renúncia nem transferência ou alienação do direito de comercialização ou



de propriedade pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, os programas ora licenciados, em qualquer tipo de disquete, bem como no respectivo treinamento para uso dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Para que a CONTRATADA possa atender com presteza e eficiência qualquer chamado de manutenção, a CONTRATANTE, compromete-se a colocar a disposição o programa, equipamento e pessoal, envolvidos com o respectivo problema.

**Parágrafo Terceiro** - A manutenção dos sistemas será prestada nos dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante solicitação da CONTRATANTE, através do telefone (048) 32470001, fax, carta ou correio eletrônico. É necessário que a solicitação contenha a anomalia observada, o responsável pela requisição do pedido, o dia, horário de disponibilidades dos equipamentos e programas envolvidos no serviço.

**Parágrafo Quarto** - Não poderá ser imputado à CONTRATADA qualquer responsabilidade por multas, lucros cessantes, atrasos, indenizações de materiais danificados e outros, pelo mau uso dos sistemas.

#### **CLÁUSULA SÊTIMA – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Foro**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.

---

**Farm. Hortência Salett Muller Tierling**  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de  
Santa Catarina

---

**Farm. Paulo Sérgio Teixeira de Araújo**  
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de  
Santa Catarina

---

**Jairo Rodrigo Colle Escandiel**  
CPF 638.274.929-04  
JD SOFT Informática LTDA